



ANEXO III - REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO – CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

O presente Anexo destina-se a fornecer informações detalhadas sobre o processo de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Administração da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* de Laranjeiras do Sul a todos os segmentos nele envolvidos, incluindo-se professores (as) orientadores (as), co-orientadores (as) e alunos (as).

Constitui-se em um instrumento que tem por finalidade orientar e normatizar as atividades desenvolvidas pelo discente, considerando que o mesmo ocorre ao momento de conclusão de seu curso de graduação, inserido já em atividades de cunho profissional, necessitando traduzir num trabalho prático ou teórico, os conhecimentos adquiridos durante seu período universitário.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Administração é o resultado de um processo de investigação individual ou em dupla, que o (os) acadêmico (s) desenvolve a partir da identificação de um problema de pesquisa, sob a orientação de um professor designado pelo Colegiado de Curso e expresso de acordo com alguma das modalidades sugeridas no artigo 3º. O TCC é compreendido como atividade culminante do percurso formativo, vinculado ao perfil do egresso do Curso.

Art. 2º TCC é parte integrante do percurso curricular obrigatório e seu desenvolvimento efetua-se aos componentes curriculares TCC I e TCC II, dedicados à elaboração e desenvolvimento de alguma das propostas de modalidade de trabalho e à sua execução e apresentação pública, respectivamente.

Art. 3º Os componentes curriculares TCC I e TCC II deverão ser desenvolvidos de acordo com uma das seguintes modalidades:

Modalidade I - Pesquisa (tipos: pesquisa quantitativa e qualitativa, pesquisa participante, pesquisa bibliográfica, estudo de caso; pesquisa etnográfica, pesquisa de



campo, pesquisa experimental, pesquisa documental pesquisa de mercado e pesquisa com métodos mistos);

Modalidade II – Planos e Projetos (tipos: plano de negócios; projetos; projeto social);

Modalidade III – Diagnóstico/Consultoria;

Modalidade IV - Desenvolvimento de Novos Produtos, Serviços ou Protótipos.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Administração poderá, a seu critério, vincular as horas do estágio obrigatório ao cumprimento dos CCR's TCC I e TCC II, conforme a modalidade de TCC requerida.

Art. 4º A Modalidade I Pesquisa – deverá abordar um problema de pesquisa vinculado ao perfil de formação do curso, ter originalidade e seguir as normas éticas de pesquisa.

Art. 5º A Modalidade II – Planos e Projetos: enfoca três formas de abordagem: plano de negócios, projetos e projeto social.

Art. 6º Modalidade III – Diagnóstico e Consultoria, a ser desenvolvido em uma única organização ou órgão de gestão pública.

Art. 7º Modalidade IV - Desenvolvimento de Novos Produtos, Serviços ou Protótipos.

Parágrafo único. A solução, seja produto/serviço/protótipo, seguirá a lei de propriedade intelectual vigente no estado do Paraná.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DOS TCC I E TCC II

Seção I - do TCC I

Art. 8º O trabalho apresentado ao final do TCC I deverá atender, de acordo com a modalidade adotada, aos itens definidos pelo Colegiado de Curso para este fim e seguir a formatação de acordo com o Manual de Trabalhos Acadêmicos da UFFS e/ou com o Plano de Curso de TCC I e DE TCC II.



Parágrafo único. Os trabalhos poderão ser no formato de artigo ou de outra forma, dependendo da sua modalidade e o que for acordado com o professor orientador.

Art. 9º A elaboração do trabalho será acompanhada por um professor orientador, de acordo com a modalidade escolhida com a anuência do professor orientador e aprovada pelo colegiado:

§ 1º O Professor Orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente da UFFS, ao qual o estudante está vinculado, podendo existir coorientador da UFFS ou de outra instituição de ensino ou de pesquisa com titulação mínima de mestrado.

§ 2º O coorientador terá por função auxiliar ao desenvolvimento das atividades, com conhecimento aprofundado e reconhecido ao assunto em questão, a exemplo de um consultor ou um gestor posicionado fora do mundo acadêmico.

Art. 10 O estudante deverá apresentar o trabalho ao final do TCC I, em Seminário de Qualificação, cuja nota é atribuição exclusiva do orientador.

Art. 11 Uma vez aprovado o Trabalho de TCC I, a mudança de modalidade de pesquisa somente poderá ocorrer havendo concordância do professor orientador e do coordenador do TCC, sendo requerida nova avaliação.

Art. 12 No desenvolvimento das atividades relacionadas ao TCC I, o acadêmico deverá cumprir os seguintes prazos:

I - No início do semestre, o estudante matriculado ao Componente Curricular Regular (CCR) TCC I deverá formalizar sua intenção de trabalho ao docente coordenador do TCC, mediante preenchimento de formulário próprio definido pelo Colegiado de Curso, onde escolherá uma das quatro modalidades de trabalho para desenvolver o seu TCC I e o seu TCC II;

II– Entregar ao coordenador do TCC I o Termo de Compromisso de Orientação até 40 dias após o início do período letivo regular com assinatura do professor orientador;

III - Respeitar os prazos estabelecidos pelo coordenador do TCC I e pelo professor orientador.

IV – Considerar pesquisa quanto à sua necessidade e obter um parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do *campus* e de demais CEP's, a serem necessários para anuência da pesquisa. Os trâmites condizentes deverão ser consultados previamente.



Seção II - do TCC II

Art. 13 O TCC II é CCR obrigatório, ofertado na sétimo nível do Curso, com carga horária de 90 horas, dedicado à execução de uma das modalidades de pesquisa aprovadas no TCC I e à sua defesa pública.

Art. 14 A apresentação do trabalho será de acordo com a modalidade escolhida pelo aluno, sob orientação do professor orientador, seguindo o Manual de Trabalhos Acadêmicos da UFFS.

Art. 15 A versão do trabalho destinada à avaliação da banca examinadora deverá ser entregue somente após as correções realizadas pelo professor orientador, e será encaminhada ao coordenador do TCC II, através da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 16 A defesa do trabalho, de acordo com a modalidade escolhida, deverá ser apresentada e defendida por seminário público planejado, semestralmente, pelo Colegiado de Curso com banca examinadora.

Art. 17 Cabe ao coordenador do TCC II encaminhar cópia digital do trabalho desenvolvido de acordo com a modalidade (I, II, III ou IV) para os membros da banca examinadora, no prazo de quinze dias antes das apresentações orais.

Art. 18 Após a defesa e feitas as correções sugeridas pela banca examinadora, sob orientação do professor orientador, o estudante deverá entregar para a Coordenação de TCC a Ficha de Acompanhamento do Orientador com a indicação da carga horária de orientação, devidamente assinada pelo orientador e orientado.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso definirá formulário de acompanhamento do orientador.

Art. 19 Finalizadas as correções sugeridas pela banca examinadora e procedida a análise destas pelo Orientador, o estudante deverá encaminhar à Coordenação de Curso uma cópia



digital de seu trabalho, com ficha catalográfica e termo de cessão de direitos autorais (UFFS), bem como declaração do orientador relativa à correção textual.

Art. 20 A versão final do trabalho deverá ser destinada à Biblioteca da UFFS, para catalogação e publicização em repositório institucional.

Art. 21 No desenvolvimento das atividades do TCC II, o estudante deverá respeitar os seguintes prazos:

I - Formalizar junto ao coordenador de TCC II a banca examinadora para a defesa de seu trabalho e previsão de data, em até 15 (quinze) dias antes da entrega da versão para defesa;

II– Realizar a defesa oral do trabalho, e apresentar o serviço/produto ou protótipo, no caso da modalidade IV, em conformidade com o calendário proposto pelo coordenador do TCC e aprovado pelo Colegiado do Curso;

III – Entregar a versão final do trabalho, em até 15 (quinze) dias após a defesa, respeitando os termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador de TCC, em diálogo com a Coordenação de Curso, determinar o período da realização do seminário de defesa pública, que não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário acadêmico para o fechamento das notas do semestre.

Art. 22 O professor orientador indicará a banca examinadora, que deverá ser composta por ele, como presidente da banca examinadora, e mais três membros docentes, pesquisadores, pessoas com formação, experiência e/ou notório saber na área da Administração, sendo dois titulares e um suplente.

Art. 23 Caberá ao coordenador do TCC homologar a composição das bancas examinadoras e o agendamento das datas e horários das defesas públicas:

§1º. A banca examinadora deverá ser composta por 3 Professores: o Professor Orientador e mais dois Professores da UFFS ou de outra instituição de ensino ou de pesquisa com titulação



mínima de mestrado. Ao mínimo um membro deve ser professor do curso de Administração da UFFS.

§2º. Em caso de recurso, caberá ao coordenador de TCC encaminhar ao professor orientador, que presidiu a banca examinadora, para análise da banca examinadora e emissão de parecer.

Art. 24 A banca examinadora avaliará, de acordo com a modalidade escolhida, a qualidade do trabalho e a apresentação oral do discente, tendo por critérios a clareza, a objetividade, a utilidade, a aplicabilidade e a sistematicidade na pesquisa, diagnóstico projeto ou solução proposta.

Art. 25 O tempo de apresentação por discente será de, no mínimo, 15 minutos e, no máximo, de 20 minutos para a Seminário de Qualificação do Projeto (TCC I) e, de no mínimo 20 minutos e, no máximo, de 30 minutos para a defesa do trabalho final, independente da modalidade escolhida pelo aluno, sem interpelações por parte da banca examinadora e da audiência.

Art. 26 Os instrumentos e pesos da avaliação dos CCR's TCC I e TCC II serão determinados no Plano de Curso semestral, aprovado pelo Colegiado de Curso:

§1º A defesa final do trabalho ao TCC II é obrigatória e comporá as avaliações do CCR.

§2º Cabe ao orientador atribuir as notas parciais e a nota final aos seus orientados referente ao acompanhamento e elaboração do Projeto de Pesquisa (TCC I). A nota final do trabalho de TCC II será de responsabilidade da banca examinadora.

Art. 27 Após a apresentação do Trabalho de Conclusão pelo discente, segue-se a arguição da banca examinadora, com prazo máximo de 10 minutos, para cada membro da banca examinadora do TCC II.

Art. 28 O professor orientador deverá, preferencialmente, ser docente do Curso, devendo as demais indicações para orientação docente serem aprovadas pelo Colegiado do Curso:

§1º São considerados docentes do Curso de Administração aqueles que ministram CCR's ao decorrer do Curso, inclusive aqueles vinculados aos Acordos de Cooperação Técnica.

§2º Os docentes do Curso poderão orientar até 03 (três) estudantes (TCC I e TCC II).



CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção III – DO PROFESSOR ORIENTADOR DE TCC

Art. 29 Cabe ao professor orientador:

I - orientar e aprovar a escolha da modalidade em que o (s) estudante (s) irá desenvolver o seu projeto de conclusão de curso, TCC I e TCC II.

II - orientar o estudante em todas as etapas do processo de elaboração do trabalho, dar a nota do TCC I e da execução da modalidade escolhida, elaboração do trabalho final e defesa pública do TCC II, respectivamente;

III – assegurar o cumprimento dos prazos do Plano de Curso ao desenvolvimento das atividades;

IV – assinar Termo de Compromisso de Orientação e proceder à avaliação do acadêmico através da ficha de acompanhamento nos termos deste regulamento;

V – realizar as correções textuais que precedem ao Seminário de Qualificação do projeto e à defesa pública do trabalho final, bem como aos ajustes textuais indicados pela banca examinadora;

VI – presidir a banca examinadora para defesa pública do trabalho final.

VII – orientar de 1 a 6 estudantes.

Art. 30 Caso haja interesse de alteração de orientador, o discente deverá encaminhar solicitação com justificativa ao coordenador de TCC para apreciação e deliberação em Colegiado de Curso.

Seção IV - DO COORDENADOR DE TCC

Art. 31 O coordenador de TCC integra o corpo docente do Curso de Administração da UFFS – *Campus* Laranjeiras do Sul, sendo alocada a carga horária de 30 horas para cada CCR (TCC I e TCC II).

Art. 32 O (a) coordenador (a) de TCC tem as seguintes atribuições:



- I – ser o (a) professor (a) responsável pelos CCRs TCC I e TCC II;
- II – orientar os professores quanto às possibilidades de modalidades de TCC que podem ser escolhidas pelos alunos;
- III – comunicar às normas de TCC aos estudantes;
- IV – centralizar o recebimento dos formulários de intenção de trabalho com sugestão de orientação ao CCR TCC I, bem como do Termo de Compromisso de Orientação;
- V - encaminhar as solicitações de inclusão de coorientador (da UFFS ou de outra instituição de ensino ou de pesquisa) e de alteração de orientador à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI - encaminhar as solicitações de inclusão de coorientador e de alteração de orientador à apreciação do Colegiado de Curso;
- VII - apreciar as solicitações de alteração de modalidade no decorrer do processo e dar os encaminhamentos requeridos;
- VIII - acompanhar o cumprimento das atividades de elaboração do TCC junto aos orientadores;
- XIV - organizar o Seminário de Qualificação do TCC I, incluindo a agenda e a constituição da banca examinadora do TCC II, em conformidade com o calendário acadêmico;
- X - organizar com a Coordenação do Curso eventos para socialização de trabalhos de pesquisa /protótipos/planos/projetos de relevância social e empresarial junto à comunidade regional;
- XI - O Professor de TCC II deve receber o TCC para entrega à Biblioteca do *Campus*;
- XII - Divulgar os temas e as datas das bancas examinadoras aos professores e aos alunos do curso.

Seção V - DO ESTUDANTE

Art. 33 Cabe ao estudante matriculado aos componentes de TCC I e de TCC II realizar todas as atividades relacionadas à elaboração do trabalho de acordo com a modalidade escolhida, e à sua defesa pública e finalização, nos termos estabelecidos por este regulamento.

Art. 34 No desenvolvimento das atividades vinculadas ao TCC, o estudante deverá:

- I - manifestar sua intenção de modalidade de trabalho, após aprovação de seu orientador, através de formulário próprio definido pelo Colegiado de Curso;
- I – considerar a área de formação do Professor Orientador orientar seu projeto;



- II - manifestar sua intenção de modalidade de trabalho, após aprovação de seu orientador, através de formulário próprio definido pelo Colegiado de Curso;
- III - a troca do orientador deverá ser feita até o CCR de TCC I, salvo casos omissos a serem avaliados pela Coordenação de TCC;
- IV - assinar o Termo de Compromisso de Orientação de TCC, junto com o Professor, e entregar ao coordenador de TCC;
- V - assinar a Ficha de Acompanhamento de Orientação, junto com o Professor, e entregar ao coordenador do TCC;
- VI - atender aos requisitos vinculados à elaboração de seu trabalho, conforme a modalidade e à defesa do trabalho final;
- VII - proceder às correções textuais solicitadas pelo orientador e pela banca examinadora;
- VIII - respeitar os prazos estabelecidos do Plano de Curso para todas as etapas relacionadas à elaboração do trabalho e à execução da modalidade escolhida;
- XIV - considerar para que haja não plágio, autoplágio e demais formas que não considerem as próprias palavras do estudante, a não ser que seja corretamente citado;
- X - as citações de textos, as suas respectivas referências e todas as outras regras estejam de acordo com as normas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de outro órgão de acordo, desde que esteja no Plano de Curso de TCC I e DE TCC II e/ou no Manual de Trabalho Acadêmicos da UFFS;
- XI - Depois do aval do Professor Orientador, entregar o TCC ao Professor do CCR de TCC II.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 35 A versão final do trabalho, conforme a modalidade adotada pelo aluno, acompanhada do parecer do Orientador sobre o cumprimento dos ajustes requeridos, será entregue ao Professor de TCC II, que encaminhará o trabalho à Biblioteca do *Campus* para sua divulgação.

Art. 36 A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 37 Os casos omissos neste regulamento serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do Curso de Administração.

Art. 38. Este regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração.